



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho. novas conquistas



## DECRETO Nº 046 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a intensificação das medidas restritivas, além de medidas sanitárias a serem adotadas, voltados para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação de “estado de calamidade pública” no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal no 29 de 23.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada “2ª onda” impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO**, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Estado do Piauí nº 19.550, de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que apesar da intensificação da vacinação, os casos de contaminação de COVID-19 vêm aumentando no Município de Oeiras;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de



distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo “paredões de som” nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, a partir do dia 17 de junho de 2021, até as 05h00min do dia 24 de junho do corrente ano.

**Parágrafo único.** Fica permitido exclusivamente som ambiente, em frequência audível apenas dentro dos espaços elencados no caput deste artigo.

**Art. 2º** Fica também proibida a utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo “paredões de som” nos logradouros públicos e particulares, a partir do dia 17 de junho de 2021, até as 05h00min do dia 24 de junho do corrente ano.

**Art. 3º** Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

**Art. 5º** As regras dispostas neste Decreto tem validade paras as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 17 de junho de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes

CPF: 305.213.193-15

Prefeito de Oeiras, PI

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL